SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003056-82.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Julia Martins da Silva, menor, representada por sua genitora Josiane

Aparecida Martins, RG 46.912.757-0, CPF 391.911.158-33, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Hugo Dornfeld, 249, VI Marcelino, CEP

13.570-630.

Funcionário-alimentante: Ariosto Granato da Silva, RG 41.289.291-1-SSP/SP, CPF 226.086.458-95,

PIS nº 128.08987.15-5, nascido em São Carlos/SP em 31/01/1983, filho de

Wagner Granato da Silva e de Rosemari Maria Hugaro da Silva.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

J. M. da S., incapaz, diz que é filha de A. G. da S., que lhe presta alimentos, tendo ajustado no processo nº 0000896-43.2.013.8.26.0566, 4ª Vara Cível, que o valor da obrigação seria de 30% de seus ganhos salariais líquidos, inclusive sobre verbas fundiárias em caso de ruptura do contrato de trabalho. O alimentante perdeu o emprego, houve a formalização do termo de rescisão contratual, e a verba cabente à requerente está retida na CEF, que exige alvará para a liberação. Pede a expedição de alvará para esse fim. Exibiu documentos.

O MP manifestou-se a fl. 13. Documentos fls. 24/25.

É o relatório. Fundamento e decido.

Desnecessária a citação do alimentante para intervir neste procedimento de jurisdição voluntária e por uma razão muito simples. No pedido de homologação de acordo que teve curso pela 4ª Vara Cível local, o pai obrigou-se a prestar alimentos à filha-requerente no valor de 30% de seus ganhos salariais integrais líquidos, incidente inclusive sobre verbas fundiárias em caso de rescisão do contrato de trabalho, conforme cláusula de fl. 8. A transação foi alvo de sentença homologatória, conforme cópia de fl. 10.

Em atendimento à manifestação do MP (fl. 13), houve requisição de cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho que foi providenciada para os autos às fls. 24/25. As demais providências requeridas a fl. 13 são desnecessárias face às peculiaridades do caso.

Apura-se que o alimentante perdeu o emprego em 03 de janeiro deste ano. Em razão

disso, a CEF reteve 30% dos ativos fundiários da conta da titularidade do alimentante. Trata-se de procedimento padrão, rigorosamente observado em circunstâncias tais. Pelo tempo de serviço do alimentante naquela empresa (início em 7.6.2010) e o seu pequeno salário (pouco acima do salário mínimo), infere-se que o valor fundiário é de pequena expressão, mas auxiliará a alimentária no atendimento de suas complementares necessidades, não podendo ser retido em juízo pois sua destinação programada desde o princípio teve em mira o provimento desse objetivo. Impõe-se o deferimento integral do pedido inicial.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que a requerente **J. M. da S.**, a ser representado pela genitora **J. A. M.** (nome completo e qualificação dos interessados constam do cabeçalho desta sentença), **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário referente aos valores bloqueados na conta vinculada do **PIS/FGTS nº** 128.08987.15-5 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), em nome do funcionário-alimentante **A. G. da S.** (supraqualificado), e destinados à satisfação alimentar da requerente. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Deverá utilizar a verba no atendimento das necessidades alimentares da requerente, em obediência ao quanto ajustado no processo originário. Prazo: 60 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento.** Compete ao Defensor Público que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Certifique, oportunamente, se o caso o trânsito em julgado e dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 16 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA